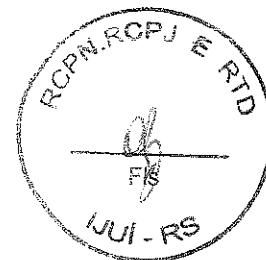




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL
COMARCA DE IJUÍ-RS
Serviços Notariais e de Registros de IJUÍ - RS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 15 de Novembro, 694 – Caixa Postal 547 – 98.700-000 - Ijuí (RS)
Fone: (055)3332-6955 ou 3332-9240
e-mail: cartorioijui@gmail.com



Francisco Dalla Valle Von Kossel
Oficial Designado

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que no Livro A-38 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 191, sob nº 2767, em data de sexta-feira, 25 de novembro de 2022, encontra-se averbado sob nº 8, a **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 02 DA ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES, AMIGOS E AUTISTAS DE IJUÍ - TEAmor**, cujo os termos constam no Lv. A-52, fls. 126, deste Ofício.

O referido é verdade.
Dou fé.

Ijuí, sexta-feira, 25 de novembro de 2022


Diego Armando Duarte
Escrevente Autorizado

Emolumentos:

Total: R\$ 17,00 + R\$ 4,30 = R\$ 21,30; Certidão PJ (01 página): R\$ 11,00 (0282.02.0900009.09221 = R\$ 2,50);
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0282.01.2100001.04452 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099887 54 2022 00001864 76

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 02

Conforme Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21/11/2022, devidamente convocada na forma do Estatuto, com a finalidade de aprovar alterações e adequações no Estatuto, passando o Estatuto da Associação dos Familiares, Amigos e Autistas de Ijuí - TEAmor ter a seguinte redação:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES, AMIGOS E AUTISTAS DE IJUÍ - TEAmor

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A Associação dos Familiares, Amigos e Autistas de Ijuí, designada apenas como "TEAmor", fundada em 09 de outubro de 2018, nesta cidade de Ijuí/RS, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A TEAmor constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter de assistência social, cidadania, cultura, educação e de saúde, cujos objetivos estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 3º A TEAmor tem sede na Rua Doutor Erno Fritz, nº 270, Bairro Thomé de Souza Estado do Rio Grande do Sul; e foro na Comarca Ijuí, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 4º A TEAmor terá duração indeterminada e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 5º Para consecução dos seus objetivos, a TEAmor poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, formar grupos de trabalhos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, observando preferencialmente os termos estabelecidos na Lei nº 10.406/2001 e Lei nº 13.019/2014 ou outras que vierem a substituí-las.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, FINALIDADES E DIRETRIZES

Seção I - Dos Princípios

Art. 6º Constituem princípios desta associação: a moralidade, a ética, o respeito ao indivíduo e a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a legalidade, a transparência, a publicidade, a impessoalidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia em todas as suas ações e propósitos, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Seção II - Dos Objetivos

Art. 7º A Associação TEAmor tem como objetivos:

Elaine

[Handwritten signature]

Det.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- I - Promover a ética, a paz, o respeito, a cidadania e os direitos humanos, com fundamento nos princípios do estado democrático de direito;
- II - Promover a inclusão, a qualificação e a reinserção social da pessoa com autismo;
- III - Promover o acesso aos serviços de assistência social, educação, justiça e saúde para o pleno exercício da cidadania da pessoa com autismo e seus familiares;
- IV - Ser facilitadora no processo de desenvolvimento humano e social da pessoa com autismo;
- V - Incentivar a realização de estudos, pesquisas e extensão para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias alternativas para a mobilidade das pessoas com autismo e para a produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos sobre autismo;
- VI - Promover parcerias públicas, privadas e comunitárias para a consecução de suas finalidades.

Seção III - Das Finalidades

Art. 8º A TEAmor tem por finalidades:

- I - Assistir as pessoas com autismo e seus familiares, desenvolvendo programas de preparo, auxílio, adaptação, reabilitação e inclusão da pessoa autista, sem distinção de sexo, raça, condição social e credo religioso;
- II - Promover e incentivar pesquisas sobre o Transtorno do Espectro Autista e o seu manejo;
- III - Trabalhar para ampliar a divulgação e conscientização do autismo para reduzir o preconceito e auxiliar na inclusão da pessoa com autismo na sociedade;
- IV - Promover a inclusão da pessoa com autismo na rede regular de ensino, sempre que possível, bem como, no meio de prática de esportes, lazer, arte e recreação;
- V - Promover a inclusão da pessoa com autismo no mercado de trabalho;
- VI - Promover a criação de centro de referência para terapias baseadas em evidência e adequadas às pessoas com autismo e suas famílias, através da utilização de todos os recursos terapêuticos e da aplicação de enfoques multidisciplinares que lhes sejam proveitosos;
- VII - Criar serviço de apoio necessário à consecução dos objetivos da Associação;
- VIII - Acolher e acompanhar as famílias, assessorando no que for possível em relação às questões atinentes ao autismo;
- IX - Viabilizar a construção da sede própria da entidade, um espaço físico e acolhedor para as pessoas com autismo e suas famílias;
- X - Fomentar a realização de projetos de extensão para atendimento das pessoas com autismo e suas famílias;
- XI - Atuar para a implementação de políticas públicas voltadas para a inclusão e ao atendimento das pessoas com autismo e seus familiares;
- XII - Fomentar a criação de cursos de qualificação e especialização voltadas às compreensão e atendimento às pessoas com autismo;
- XIII - Fomentar ou criar serviço de educação, saúde ou assessoria jurídica às pessoas com autismo e suas famílias;
- XIV - Viabilizar a captação de os recursos financeiros necessários à sua manutenção, através das contribuições facultativas de seus associados, de doações, subvenções de órgãos oficiais ou de entidades particulares e campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos;

Excm
A
Ret
B
Adich
A
Fujugam

XV - Estabelecer intercâmbio com outras entidades congêneres oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, de fins assistenciais ou científicos;

XVI - Interagir junto a organizações médicas, odontológicas, de assistência psicossocial, terapêuticas, educacionais, esportivas, jurídicas e outras, com o fim de facilitar o acesso das pessoas com autismo aos serviços especializados, e aos benefícios tecnológicos, educacionais e sociais, pelos quais se lhes promove o desenvolvimento de sua saúde, de suas potencialidades e habilidades individuais, estimulando a cooperação da comunidade, através de sua sensibilização e assistência interativa;

XVII - realizar com autorização da Assembleia Geral, quaisquer outras atividades necessárias à consecução de seus objetivos.

Seção IV - Das Diretrizes

Art. 9º Para a execução dos objetivos a que se propõe, a TEAmor adotará os seguintes diretrizes:

- I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação;
- II - Em qualquer hipótese ou sobre qualquer pretexto, a Associação TEAmor não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- III - Os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal são exercidos gratuitamente em regime de voluntariado e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- IV - É possível instituir remuneração para aqueles que prestam serviços específicos, mediante contrato de trabalho, de acordo com os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;
- V - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VI - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da Associação, todos os recursos serão aplicados no território nacional, em especial em Ijuí e na região;
- VII - Projetos e ações deverão sempre ser apresentados para aprovação em reunião e registrados em ata, com os gastos e recursos sempre comprovadamente revertidos ou aplicados em prol de suas finalidades específicas, observados os objetivos previstos no neste estatuto;
- VIII - A gestão administrativa adotará as medidas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- IX - Os serviços de educação, assistência social ou saúde, que venham a ser praticados pela associação, serão oferecidos gratuitamente aos seus usuários atendidos, a partir do uso de recursos próprios arrecadados ou recebidos por doação, convênio ou parceria, e neste caso, observando-se as disposições legais dispostas na Lei nº 13.019/2014, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao usuário.

TÍTULO II

Elaine P.

fu

Apex
Relect

Al



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES,
AMIGOS E AUTISTAS DE LUÍ/RS

DOS ASSOCIADOS

Art. 10 Serão associadas as pessoas civilmente capacitadas que tenham interesse pelos objetivos da Associação e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único. O quadro de associados será composto das seguintes categorias:

I - Fundadores - aqueles que participaram da Primeira Assembleia Geral de fundação da TEAmor e da aprovação do Estatuto;

II - Efetivos - aqueles que participam efetivamente de reuniões, atividades ou eventos promovidos pela Associação, que usufruam ou não de seus serviços;

III - Contribuintes - pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem voluntariamente e regularmente com valores em dinheiro para a TEAmor e que preencheram o termo de requerimento de sócio;

IV - Benemérito - aqueles que, não sendo associados efetivos, se distinguem por relevantes serviços prestados à Associação, ou pela significativa contribuição à formação de seu patrimônio, ou por ações meritórias em favor dos autistas.

V - Honorários - aqueles que, não sendo associados efetivos, nem beneméritos, mereçam da Associação este título, por sua notória atividade social ou científica em benefício geral da comunidade ou do autista.

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Seção I Da Admissão de Associados

Art. 11 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá requerer a sua inclusão como associado da TEAmor.

Art. 12 A admissão de associados efetivos será feita mediante encaminhamento de pedido e posterior aprovação pelo Conselho de Administração do termo de sócio.

Art. 13 Para a admissão de associado benemérito e honorários será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada do Conselho de Administração e da posterior aceitação pelos mesmos de tal título.

Parágrafo Único As pessoas com autismo são as beneficiárias da Associação, quer seus pais ou representantes legais, estejam ou não a ela associados, bem como também o serão quaisquer outras pessoas com deficiência, que a juízo da entidade, possam vir a ser igualmente beneficiados pelos serviços prestados pela Associação.

Seção II Da Demissão e Exclusão de Associados

Art. 14 Será demitido o associado que:

I - Por requerimento escrito dirigido ao Conselho de Administração;

II - Por dissolução da pessoa jurídica;

III - Por morte da pessoa física;

IV - O associado contribuinte que deixar de pagar as contribuições, independentemente de notificação ou aviso.

V - Sendo efetivo, não participar durante 01 (um) ano de reuniões ou eventos;

§1º O associado que requerer a sua demissão, deverá encaminhar pedido por escrito ao Conselho de Administração, que terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento pela secretaria, para homologar a respectiva demissão. O descredenciamento poderá ser homologado desde que esteja em dia com a tesouraria.

§2º O demitido fica impedido de pedir reingresso na Associação pelo prazo de 24 meses.

Art. 15 A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral. Será excluído por justa causa, por decisão da maioria do Conselho de Administração, o Associado que:

I - Por incapacidade civil não cumprida;

II - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na TEAmor;

III - Agir contrariamente às finalidades deste Estatuto;

IV - Pela condenação judicial com trânsito em julgado, que atente a moralidade pública, a ética, a cidadania, bem como contra os princípios e finalidades constantes neste Estatuto.

§1º Poderá também ser considerada como justa causa, a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, assim reconhecida pela maioria do Conselho de Administração.

§2º Para exclusão de associado, o Conselho de Administração designará a Comissão de Sindicância, formada por três membros efetivos, que deverá emitir parecer.

§3º Em conformidade com o inciso IV, o Conselho de Administração, sendo conhecedor de tramitação processual demandada em face de associado desta entidade, que atente contra os princípios e finalidades estabelecidos neste Estatuto, poderá pedir o seu afastamento preventivo e por tempo determinado (cento e oitenta dias) e prorrogável (pelo mesmo período) e com a suspensão dos seus direitos de associado.

§4º O ato de exclusão do associado será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante parecer da Comissão de Sindicância, em termo firmado pelo Presidente em documento, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§5º A readmissão de associado que tenha sido excluído por ter praticado infração ao presente Estatuto, dependerá de aprovação do Conselho de Administração de proposta fundamentada assinada pelo ex-associado e mais três associados com direito a voto

Art. 16 Nos casos de demissão ou exclusão, o associado retirante não terá direito às restituições de valores e/ou bens que tenha repassado anteriormente à Associação.

Seção III Do Direito de Defesa

Art. 17 O Conselho de Administração comunicará ao associado a sua demissão ou exclusão, dentro de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento da ocorrência de infringência, por correspondência com aviso de recebimento, explicitando os motivos da medida.

§1º Da decisão do Conselho de Administração que, de conformidade com este estatuto, decretar a demissão ou exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez dias, contados da intimação ou ciência inequívoca da aplicação da penalidade. O recurso será recebido no efeito suspensivo. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria da entidade.

§2º A Assembleia Geral deverá reunir-se dentro de 30 dias para deliberar sobre o recurso e após decisão da Assembleia Geral, caberá à Presidência a ratificação do ato respectivo.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I - Dos Direitos

Art. 18 São direitos dos associados Fundadores e Efetivos, que estejam em dia com suas obrigações sociais:

I - Participar da reunião da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinárias, com direito a voz e voto;

II - Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando ideias, sugestões e temas para discussão;

III - Participar das diferentes comissões técnicas, de assuntos ou de trabalhos que venham a ser organizados pela Associação, em caráter temporário ou permanente;

IV - Convocar Assembleia Geral extraordinária através de requerimento dirigido ao presidente da Associação e subscrito por 1/5 associados, observadas as disposições deste Estatuto;

V - Protestar, por escrito, junto ao Conselho de Administração, contra os atos ou ações que, praticadas pelos dirigentes da Associação, sejam reputadas contrárias aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou dos fins da Associação;

VI - Votar e ser votado para cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observado o art. 45 e parágrafos e art. 46 deste Estatuto.

§ 1º Os associados entrarão no gozo dos direitos que lhe são conferidos pelo presente Estatuto e assumirão as obrigações correspondentes tão logo sua proposta de admissão for aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os associados beneméritos e honorários não têm direito a voto, mas têm direito a participar da Assembleia Geral, com voz, bem como os direitos enunciados nos incisos II e III do art. 18, e o de ingresso na Associação como contribuintes, sem perda do título original.

Seção II - Dos Deveres

Art. 19 São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

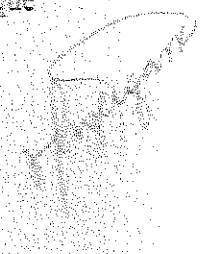
II - Manter os seus dados cadastrais devidamente atualizados;

III - Acatar as determinações do Conselho de Administração;

IV - Zelar pelo bom nome da Associação TEAmor, evitando ações ou situações que deponham contra sua imagem junto à Comunidade;

V - Participar das reuniões e eventos promovidos pela Associação TEAmor.

Elaine
fu
pet.
B
Adad
H



Parágrafo Único. Os associados não respondem pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, ficando, todavia, obrigados pelos atos regularmente exercidos nos limites de seus poderes estatutários.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

Art. 20 O patrimônio da Associação TEAmor é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições facultativas e doações, legados, rendas, aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens imóveis, para a aquisição de outros mais adequados, serão indicados pelo Conselho de Administração para aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. Quanto aos bens móveis, a competência é do Conselho de Administração.

Art. 21 As fontes de recursos para a manutenção da Associação TEAmor constituir-se-ão de contribuições voluntárias dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio, subvenções, legados, rendas, vendas de produtos de campanhas, eventos ou qualquer outra fonte de receita não proibida por lei.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 São órgãos da Administração da Associação TEAmor:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 23 A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, que contribui pela reunião de seus associados fundadores e, ou, efetivos, em pleno gozo de seus direitos, reunindo-se:

I - Ordinariamente:

a) No mês de março, para apreciar o relatório anual das atividades do Conselho de Administração relativo ao exercício social anterior, aprovação das contas, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação, conforme o instrumento de convocação;

b) No mês de novembro, de três em três anos, para a eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou pelos associados, na forma do art. 18, inciso IV.

Parágrafo Único - As reuniões, deliberações e votações da Assembleia Geral da TEAmor poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial, conforme Art. 4º - A da Lei 13019/2014.

Art. 24 Compete à Assembleia Geral:

- I - Decidir sobre quaisquer assuntos que lhes forem encaminhados;
- II - Aprovar e alterar o Estatuto, observado o disposto no Art. 59;
- III - Aprovar o regimento interno da Associação;
- IV - Eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- VI - Autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar ônus à Associação;
- VII - Autorizar a alienação de imóveis;
- VIII - Aprovar a admissão de associados beneméritos e honorários;
- IX - Aprovar o orçamento anual e o plano de ação propostos pela Conselho de Administração;
- X - Apreciar e aprovar as contas e o relatório anual do Conselho de Administração;
- XI - Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Administração;
- XII - Deliberar quanto aos casos omissos no presente Estatuto;
- XIII - Destituir os administradores.

Art. 25 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto quanto à reforma e extinção do Estatuto, que exige a observância do disposto no Art. 59 do mesmo.

Parágrafo único - não poderá votar o associado quanto a matéria do seu interesse particular.

Art. 26 A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da associação, por divulgação digital na sua página na internet, whatsapp ou e-mail de notificação a cada associado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando a data, o local, a hora e a pauta dos trabalhos, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objeto de deliberação.

Parágrafo Único: Para resolver questões urgentes, prescindirá daquela antecedência mínima a convocação, que poderá ser reduzida a dois dias e a notificação pessoal poderá ser por meios digitais e tecnológicos de acesso do Associado, em especial, aplicativos de mensagens e redes sociais.

Art. 27 A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, no dia, hora e local determinados, com a presença de 50% dos associados com direito a voto, e em segunda e última convocação, dez minutos após, com qualquer quórum.

§1º A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Associação e na ausência ou impedimento deste, a Assembleia Geral será presidida pelo vice-presidente, e na ausência ou impedimento de ambos, por associado indicado pela plenária.

§2º Cada associado efetivo e/ou fundador terá direito a um voto.

§3º Em caso de empate, o voto minerva compete ao Presidente ou quem vier a substituí-lo nos termos estatutários.

Handwritten signatures and initials on the right margin:
- Top: A signature that appears to be "Luiz".
- Middle: A signature that appears to be "Elvina".
- Below that: A signature that appears to be "Alex".
- Further down: A signature that appears to be "B".
- Bottom: A signature that appears to be "Lidia".
- At the very bottom: A signature that appears to be "H".

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 28 O Conselho de Administração é órgão deliberativo e executivo da associação e é integrado pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - Coordenação de Projetos;
- VIII - Coordenação da Área da Família e Assistência Social;
- IX - Coordenação Municipal.

§ 1º São eleitos para o mandato de três anos, permitida a reeleição, os cargos previstos nos incisos I a VI do presente artigo.

§ 2º Os cargos de Coordenação de Projetos, Coordenação da Área da Família e Assistência Social e de Coordenação Municipal são indicados pelo Presidente eleito com aprovação do Conselho de Administração, para o mandato de três anos.

§ 3º No caso de vacância do Presidente assume o Vice-presidente, do 1º secretário assume o 2º secretário, do 1º tesoureiro assume o 2º tesoureiro;

§ 4º No caso de vacância dos cargos de 2º secretário ou 2º tesoureiro, por ser cargo de confiança, caberá ao Presidente em exercício, indicar o nome entre os seus associados e aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 5º No caso de vacância do Vice-presidente a Assembleia Geral deverá eleger o Vice-Presidente respeitando o §1º do Art. 45.

§ 6º Ocorrendo Vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, deverá ocorrer nova Eleição conforme Art. 45.

Art. 29 O Conselho de Administração reunir-se-á nos quinze dias que se seguirem à sua posse, quando estabelecerá a periodicidade com que se reunirá ordinariamente, registrando em ata esta definição.

§1º Extraordinariamente, o Conselho de Administração se reunirá mediante convocação do presidente ou por membro do Conselho Fiscal.

§2º As convocações do Conselho de Administração devem ser realizadas no mínimo com 48 horas de antecedência da reunião.

§3º As reuniões do Conselho de Administração podem ocorrer na forma presencial ou online e as deliberações e encaminhamentos devem ser registradas em Ata que após aprovação será assinada pelo Secretário e Presidente.

Art. 30 Compete ao Conselho de Administração:

- I - Dirigir e administrar a Associação de acordo com o estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral;
- II - Elaborar seu regimento interno e outros regulamentos necessários;
- III - Elaborar, aprovar e cumprir o plano de gestão anual, fundamentado nos objetivos da Entidade;

- IV – Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- V – Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- VI – Elaborar e executar o orçamento anual;
- VII – Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VIII - Deliberar sobre convênios e parcerias públicas, comunitárias e privadas;
- IX – Executar as decisões da Assembleia Geral;
- X - Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 31 O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do do ano anterior, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Art. 32 Compete ao presidente:

- I - Representar a Associação TEAmor ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- III - Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades e a prestação de contas anual da TEAmor;
- IV - Decidir com o seu voto os casos de empate nas deliberações da Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- V - Coordenar as atividades da Associação;
- VI - Assinar, em conjunto, com o Tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação TEAmor, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios, mediante prestação de contas ao Conselho e/ou tesoureira;
- VII - Contratar, remunerar e desligar profissional, conforme deliberação do Conselho de Administração;
- VIII - Nomear as coordenações de projetos e municípios aprovados em reunião do Conselho de Administração;
- IX - Cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- X - Delegar competências;
- XI - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- XII - Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- XIII - Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- XIV - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XV - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

Art. 33 Compete ao Vice-presidente colaborar com o presidente, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e executar tarefas que lhes sejam cometidas pelo Regimento Interno e pelo Presidente.

Art. 34 Compete ao 1º Secretário:

- I - Superintender todos os serviços da secretaria;
- II - Secretariar todas as reuniões do Conselho de Administração e Assembleia Geral, redigindo suas atas em livros próprios;
- III - Fiscalizar e organizar a frequência dos empregados da Associação;
- IV - Manter atualizado o cadastro de sócios e controle de frequência e participação;

fu
Elm...
pet
\$
lelele
H

Assinatura

V - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 35 Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos;
- II - Conservar e manter em ordem o arquivo a Associação;
- III - Manter em dia o registro do patrimônio da associação, bem como desempenhar outras tarefas que lhes sejam cometidas pelo Conselho de Administração ou pelo regimento Interno.

Art. 36 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Ter sob sua responsabilidade os valores da Associação, nos limites fixados pela diretoria, bem como os livros de escrituração e documentos que apresentem títulos de aquisição e propriedade dos bens da Sociedade;
- II - Assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o presidente, ou com que dele receber poderes para tanto;
- III - Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- IV - Dirigir a arrecadação de renda social e depositá-la ou aplicá-la, conforme o determine o Conselho de Administração;
- V - Efetuar o pagamento em cheques nominativos ou em dinheiro, sempre que possível;
- VI - Manter em dia a escrituração da renda e despesas da Associação;
- VII - Fazer depósito nos bancos designados pelo Conselho de Administração, em nome da Associação, de todas as importâncias que lhes forem confiadas, podendo manter até meio salário mínimo em caixa;
- VIII - Apresentar, mensalmente, ao Conselho de Administração, demonstrativo financeiro;
- IX - Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhes forem solicitadas;
- X - Desempenhar todas as tarefas que lhes sejam cometidas pela direção ou pelo Regimento Interno;
- XI - Elaborar o relatório financeiro mensal;
- XII - Encaminhar os comprovantes dos lançamentos ao contador para arquivo;
- XIII - Encaminhar demandas que se fizerem necessárias para a contabilidade.

Art. 37 Compete ao 2º tesoureiro:

- I - Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- II - Assessorar o 1º tesoureiro em seus trabalhos.

Art. 38 A Coordenação de Projetos é composta por até três pessoas e compete:

- I - Indicar o nome do responsável por cada Projeto ativo para aprovação no Conselho de Administração;
- II - Acompanhar todos os projetos e eventos da TEAmor, auxiliando na sua ampla divulgação;
- III - Cobrar o Relatório de Atividades de cada projeto, até 30 de novembro de cada ano, para o Relatório Anual de Atividades da TEAmor;
- IV - Difundir a Associação entre Setores Públicos e Privados, Autoridades, Universidades, Empresas e Comunidade em Geral, com a finalidade de integrar a pessoa autista na sociedade;
- V - Propor e coordenar, após a aprovação da proposta pelo Conselho de Administração, projetos com a finalidade de promover a consecução dos objetos a entidade;

for
Elvira

for

for

for

for

for

VI - Promover eventos de caráter científico com finalidade de divulgar conhecimentos e técnicas sobre autismo a pais, estudantes, educadores, profissionais da área e comunidade em geral, bem como promover eventos com a finalidade de arrecadação de recursos para sobrevivência e crescimento da Associação;

VII - Propor projetos de parcerias com o poder público para viabilizar o atendimento adequado às pessoas com autismo e suas famílias;

VIII - Propor projetos de parcerias com Universidades para fomentar o ensino, a pesquisa e extensão no atendimento das pessoas com autismo e seus familiares.

Art. 39 A Coordenação da Área da Família e Assistência Social é composta por até três pessoas e compete:

I - Acolher as famílias que chegam a TEAmor;

II - Cadastrar e manter atualizado o cadastro de Famílias da TEAmor;

III - Acompanhar as famílias verificando as demandas e encaminhando quando necessário aos órgãos públicos para a devida assistência, seja de educação, saúde, social ou jurídica;

IV - Prestar as devidas orientações às famílias sobre os projetos da TEAmor e possibilidades de participação;

V - Manter diálogo aberto com órgãos públicos com o objetivo de atender as demandas e/ou encaminhamentos necessários;

VI - Propor ações e projetos para a atender as necessidades das famílias;

VII - Coordenar o projeto TEAmo, TEApoio e TEAjudo, divulgando amplamente as ações da TEAmor junto ao grupo;

VIII - Fomentar a participação das famílias na TEAmor, especialmente, eventos e projetos.

Art. 40 A Coordenação Municipal é instituída para acompanhar os familiares e autistas dos municípios da região que não comportam uma associação, mas se tornam uma extensão da TEAmor.

§ 1º Comporta uma coordenação de até duas pessoas para o município que tenha um grupo de no mínimo 10 pessoas que queiram organizar-se junto a TEAmor, mantendo-se como sócio.

§ 2º Compete a Coordenação Municipal:

I - Acolher as famílias e autistas do seu município;

II - Cadastrar e manter atualizado o cadastro de Famílias da TEAmor do seu município;

III - Acompanhar as famílias verificando as demandas e encaminhando quando necessário aos órgãos públicos para a devida assistência, seja de educação, saúde, social ou jurídica no seu município;

IV - Prestar as devidas orientações às famílias sobre os projetos da TEAmor e possibilidades de participação;

V - Manter diálogo aberto com órgãos públicos com o objetivo de atender as demandas e/ou encaminhamentos necessários;

VI - Propor ações e projetos para a atender as necessidades das famílias;

VII - Inserir as famílias no grupo TEAmo, TEApoio e TEAjudo, divulgando amplamente as ações da TEAmor junto ao grupo;

VIII - Fomentar a participação das famílias na TEAmor, especialmente, eventos e projetos.

Art. 41 A decisão de contratação, remuneração e desligamento de profissional é de competência do Conselho de Administração.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 42 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, constituído por três membros efetivos e dois suplentes, pertencentes ou não ao quadro social e eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de três anos, permitida a reeleição.

§ 1º O presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os seus membros titulares e suplentes;

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Conselho de Administração;

§ 3º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§ 4º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 43 Compete ao Conselho Fiscal:

I – Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;

II – Examinar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;

III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV – Propor ao Conselho de Administração a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes;

V - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação TEAmor.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 44 O exercício social abrange o período compreendido entre o 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, exceto o primeiro que se considerará iniciado com o registro do presente estatuto.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Art. 45 A eleição do Conselho de Administração ocorre por chapa e exige a inscrição de todos os membros elencados nos incisos I a VI do artigo 28 e conforme §1º do mesmo artigo, com antecedência de 20 dias da Assembleia Geral, para análise da elegibilidade.

§ 1º Apenas os associados Fundadores e Efetivos, que estejam em dia com suas obrigações sociais, poderão desempenhar a presidência e a vice-presidência da Associação.

§ 2º Para o cargo de Presidente exige-se como requisito ser sócio efetivo e atuante na TEAmor, há pelo menos 2 anos;

§ 3º São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos do Conselho de Administração da TEAmor: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até 3º grau e funcionários diretos ou indiretos.

§ 4º A formalização da chapa e inscrição se dará mediante ofício, com a nominata dos candidatos e cargos, informando os dados de contato (telefone e e-mail) de cada um, bem como, a entrega da cópia dos seguintes documentos: Identidade, certidão de nascimento ou casamento, CPF e endereço.

§ 5º A eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverá ser realizada no mês de novembro do último ano de mandato da atual do Conselho.

§ 6º A posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal inicia no dia primeiro de janeiro do ano seguinte e é mantida por 3 anos seguintes, encerrando-se sempre em 31 de dezembro.

Art. 46 Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho de Administração os associados que exerçam cargos políticos.

TÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47 A prestação de contas da Associação TEAmor observará:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da TEAmor, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 48 Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão, demissão e exclusão.

Art. 49 As penas são decididas pelo Conselho de Administração, garantido o contraditório e ampla defesa.

Art. 50 A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentares.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 51 A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior;

II - Conforme Art. 15, § 3º.

Art. 52 A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

I - Conforme Art. 15, inciso I ao IV;

II - Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

§1º Da decisão cabe recurso à Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar, não podendo deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados e em segunda convocação por maioria simples.

§2º O recurso deverá ser formulado pelo associado, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo;

§3º Quando o infrator for membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 53 A Associação poderá ser extinta em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com aprovação de dois terços dos associados presentes. Em caso de dissolução da sociedade o seu patrimônio social reverterá para entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 54 No caso de dissolução da Associação TEAmor, o Conselho de Administração procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 55 Dissolvida a Associação TEAmor, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 A Associação TEAmor, não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 57 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir, da decisão tomada.

Art. 58 As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, será considerada majoritária a decisão que contar com o voto do presidente.

Art. 59 O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no modo de administrar, por uma Assembleia Geral extraordinária, devidamente convocada para esse

fim e decisão de dois terços dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e, ao menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 60 A destituição de administrador exige assembleia geral especificamente convocada para esse fim e decisão de dois terços dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ao menos de 1/3 nas convocações seguintes.

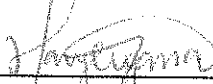
Art. 61 O presente estatuto poderá ser regulamentado, no todo ou em parte, por regimento interno.


Art. 62 Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Ijuí, 21 de novembro de 2022.

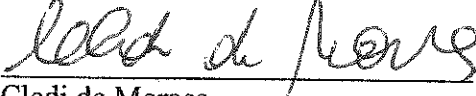

Raquel Cristiane Feistel Pinto
Presidente


Marta Estela Borgmann
Vice-Presidente


Maristela Cigana
1ª Secretária


Franciele Gehm
2ª Secretária


Eliane De Oliveira Friedrich
1º Tesoureira

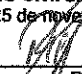

Cledi de Moraes
2º Tesoureira

Visto do Advogado: 
Luana Borchardt:
OAB/RS nº 42.262




REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Ijuí-RS

Registro protocolado no Livro A-10, à folha 126, sob número 46123, em 25/11/2022. Averbado hoje, sob número 8, à margem do registro nº 2767, folha 191, do livro A-38, continua no (livro A-52, Folha 126) do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. IJUÍ, RS, sexta-feira, 25 de novembro de 2022.


Diego Armando Duarte - Escrevente Autorizado

Total: R\$ 178,70 + R\$ 17,90 = R\$ 196,60
Exame documentos: R\$ 50,70 (0282.04.0900009.14418 = R\$ 4,40)
Registro/Averbação PJ: R\$ 75,50 (0282.04.0900009.14419 = R\$ 4,40)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 36,10 (0282.04.0900009.14420 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 10,40 (0282.02.0900009.09220 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0282.01.2100001.04451 = R\$ 1,80)


Diego Armando Duarte
Escrevente Autorizado

2623

